

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № /2023

Autor: Yan Lopes de Almeida

Acrescenta o § 3º ao artigo 6º, da Lei nº 3.002/1993, que dispõe sobre atividades de diversão pública, concessão do respectivo alvará e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.002/1993, que terá a seguinte redação:

"Art. 6º ...

§ 3º O alvará de som, para comércios e estabelecimentos fixos, que possuam entretenimento com som ao vivo ou mecânico, terá o prazo de validade de 1 (um) ano e a sua concessão fica condicionada ao recolhimento do preço público fixado por Decreto do Poder Executivo" (NR).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 23 de fevereiro de 2023.

YAN LOPES DE ALMEIDA Vereador – PSC



JUSTIFICATIVA

Com o passar do tempo, normas surgem de forma a atender necessidades humanas e regular a vivência em sociedade, de forma a torná-la mais justa, segura e igualitária. Essas mesmas normas, quando criadas por governantes, visam na maioria das vezes atender a necessidades momentâneas, as quais podem variar de acordo com o decorrer do tempo e com a alteração de valores, juízos e costumes presentes na malha social.

Dessa forma, torna-se de interesse comum que de tempos em tempos, legisladores olhem para trás, assim identificando quais necessidades ainda existem e quais ficaram para trás, como relíquias de um tempo que já se foi. Como a lei deve servir ao homem e não o homem à lei, convém alterar a malha jurídica de forma a torná-la mais simples e prática, facilitando o livre exercício e a flexibilidade que o mundo moderno exige, tanto do poder público, quanto das pessoas e dos entes privados.

Assim, a presente norma se torna de grande valia por adaptar uma norma já existente, porém antiga, a uma realidade modificada que se apresenta na atualidade.

YAN LOPES DE ALMEIDA Vereador – PSC

